

Nº Solicitação:	00014/2025	
Situação:	Aceita	
Ata de Registro de Preço:	00071/2024	
Unidade Gerenciadora:	158154 - IF DE SAO PAULO	
Número da compra/ano:	93800/2024	
Modalidade da compra:	05 - Pregão	
Responsável:	Nairo Brito da Costa - nairo.bc@gmail.com	
Texto justificativa:	Considerando o contexto da UFPI, as duas alternativas apresentam viabilidade legal e administrativa para aquisição dosequipamentos pretendidos. O Pregão Eletrônico (Alternativa 1) representa a via tradicional, robusta e segura, pois possibilita maior controle sobre as especificações técnicas, quantitativos e condições contratuais, além de garantir ampla competitividade entre fornecedores. É, portanto, a alternativa mais completa sob a ótica do planejamento de médio e longo prazo. Contudo, diante da necessidade imediata de ampliação da capacidade de produção do Restaurante Universitário Unidade CCA (RU3), a Adesão a Atas de Registro de Preços (Alternativa 2) mostra-se a alternativa mais célere, eficiente e economicamente vantajosa. Isso porque aproveita preços já registrados por outros órgãos federais, reduz a carga administrativa e assegura o atendimento tempestivo da demanda, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a adesão a ata de registro de preços vigente é a solução mais adequada para este caso específico, garantindo rapidez na contratação, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade dos bens a serem adquiridos.	
Anexo justificativa:	Nome	Visualizar
	ETP COM JUSTIFICATIVA.pdf	
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:	Sim	
Anexo demonstração:	Nome	Visualizar
	Relatorio de Cotação.pdf	
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim	
Anexo Aceitação:	Nome	Visualizar
	ACEITE DE ADESÃO	
Justificativa de item isolado pertencente a um grupo:	Considerando o ACÓRDÃO 1347/2018 - PLENÁRIO - TCU, o qual traz a seguinte resposta ao consultante: 9.2.3.1, no âmbito das licitações para registro de preços realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente serão admitidas as seguintes circunstâncias: 9.2.3.1.1. aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 9.2.3.1.2. aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances; 9.2.3.2. constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item;	
Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não	
Data aprovação análise:	17/11/2025, 07:32	

Ações